

IV – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;  
 V - Consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-lo, quando necessário;  
 VI - ManIFESTAR-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na Flota de Faro;  
 VII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Flota de Faro, que possam servir de subsídios para futuras atividades;  
 VIII - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade, assim definidas em reunião da assembleia geral ou de câmaras técnicas, devidamente registradas em ata;  
 IX- Garantir o repasse de todas as informações ao novo representante;  
 X - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 7º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes, ou qualquer outro ato que ofenda a imagem do conselho, deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar ao Membro do conselho representado pelo infrator que o substitua de imediato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Seção I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 11 - O Conselho Consultivo da Flota de Faro será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados conforme ato jurídico pertinente.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Consultivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Secretaria Administrativa;
- d) Câmaras Técnicas e;
- d) Comissões.

#### **Seção II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA FLOTA DE FARO**

Art. 13 - A assembleia geral, composta por todos os membros, é a instância soberana do Conselho Consultivo da Floresta Estadual de Faro e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Flota de Faro de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do plano de manejo;

III - Zelar pelo cumprimento do plano de manejo da Flota de Faro;

IV - Apreciar e aprovar o plano de atividades do conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o regimento interno;

VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;

VII - Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

Art.14 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as câmaras técnicas;

III - Assinar documentos e representar o conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

IX - Na ausência do(a) secretário(a) administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do conselho, indicar entre os membros do conselho presentes um substituto;

X - Votar como membro do conselho;

XI - Promover, a partir das deliberações da assembleia geral e juntamente com os representantes do conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;

XII- Em caso de empate de votos na assembleia geral, o presidente dará o voto de minerva;

XIII - Convocar e coordenar as reuniões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias, com o auxílio da secretaria administrativa;

XIV- Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o conselho consultivo.

Art. 15 - São atribuições da secretaria administrativa:

I - Lavar as atas das reuniões da assembleia geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do presidente do conselho;

III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao conselho e encaminhá-los ao presidente, para as providências necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do conselho;

V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do conselho e dar encaminhamento às proposições da assembleia geral;

VI - Auxiliar o presidente do conselho na convocação dos membros do conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - Preparar a logística das reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral.

VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

Parágrafo Único - A secretaria administrativa deverá ser ocupada por servidor do IDEFLOR-BIO e um conselheiro de outra instituição.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Proporcionar suporte técnico e científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho e da unidade de conservação;

II - Elaborar e encaminhar à assembleia geral normas para proteção ambiental e consecução dos fins institucionais da unidade de conservação, observada a legislação vigente;

III- Responder à consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Relatar e submeter à aprovação da assembleia geral assuntos de sua competência;

V - Consultar autoridades ou especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

• §1º As câmaras técnicas serão compostas pelo mínimo de dois conselheiros, dentre os quais o coordenador, podendo ter técnicos auxiliares em sua composição;

• §2º - Por meio de resolução, o presidente homologará a criação e dissolução das câmaras técnicas;

• §3º - O coordenador da câmara técnica deverá submeter à assembleia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovação;

• §4º- As câmaras técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela secretaria administrativa.

Art.17 - Das Comissões:

• §1º - As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos da unidade de conservação ou do próprio conselho gestor, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da unidade de conservação, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, instalação e execução de empreendimentos, a elaboração de parecer de sua alçada.

Parágrafo único: As comissões serão formadas por ato do presidente, podendo, ainda, ser objeto de deliberação da assembleia geral.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 18 - O Conselho da Flota de Faro, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão, e que em cada reunião sempre fique preestabelecido uma possível data para a reunião subsequente;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por metade mais um dos membros do conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará;

IV - As reuniões extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado.

• §1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso;

• §2º - As reuniões terão início com a presença de pelo menos um terço de seus membros, respeitando a paridade entre os presentes, ou que a maioria seja de instituições da sociedade civil.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do conselho.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos membros do conselho da Flota de Faro presentes em assembleia geral.

Art. 20 - Será lavrada ata em cada assembleia geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, até no máximo na reunião subsequente, pelo presidente, pelo secretário e por todos os conselheiros presentes, enviadas e colocadas à disposição aos membros do Conselho da Flota de Faro;

Art. 21 - Além dos indicados pelos membros do conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O presidente do conselho estabelecerá o número máximo de inscitos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir